

PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Seminário Região Sudeste

WORKSHOP

O papel da comunicação no fortalecimento do desenvolvimento infantil

Liberdade de expressão, regulação da mídia e direitos da infância e adolescência: desafios da era digital

Veet Vivarta, jornalista e consultor da ANDI

São Paulo, 02 e 03 de dezembro de 2019

ANDI

**INTERNET COMO
DIREITO HUMANO**

INTERNET COMO DIREITO HUMANO

- Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU, de 27 de junho de 2016:
 - Reconhece que a natureza global e aberta da Internet é força motriz para a aceleração do desenvolvimento, incluindo o direito à educação.
 - Encoraja Estados membros a tratarem do problema da exclusão digital e a promoverem a alfabetização digital e o acesso à informação na Internet.
- Papel do Estado torna-se central para a garantia, promoção e proteção no que se refere a esse direito.
- Formulação dos necessários marcos legais e das políticas públicas correspondentes (governo como executor e como indutor dessas políticas).

INTERNET COMO DIREITO HUMANO

- Brasil acumulou avanços importantes nesse campo:
 - Marco Civil da Internet é considerado referência internacional em termos de legislação democrática.
 - Comitê Gestor da Internet (CGI.br) também é referência, em função de seu modelo multissetorial.
 - Núcleo de pesquisas do CGI.br (Cetic.br) vem produzindo importantes estudos sobre os mais diversos aspectos relacionados à Internet no País.
- Ao mesmo tempo, ação do Estado apresenta lacunas de muita gravidade.
- E várias conquistas se encontram ameaçadas (neutralidade de rede, modelo de gestão do CGI.br).

INTERNET COMO DIREITO HUMANO

- Dificuldades no que diz respeito à regulação democrática da Internet:
 - Durante certo tempo, diversos especialistas no tema propunham um mínimo de regulação estatal no âmbito da Internet, de forma a evitar impactos indesejados sobre o livre fluxo de informação.
 - Hoje em dia, esse tipo de abordagem perde impulso, devido ao crescimento dos riscos que a rede mundial vem oferecendo ao Estado Democrático de Direito: fake news, discursos de ódio, interferência no processos eleitorais, invasão de privacidade...
- Em busca de um sistema regulatório eficaz, que garanta direitos de forma, incorrendo em menores riscos ao exercício amplo da liberdade de expressão.

INTERNET COMO DIREITO HUMANO

- Três modelos de regulação:
 - Estatal: De importância fundamental, mas vulnerável a abusos por parte de governos de viés autoritário.
 - Autorregulação: Tem o mérito de evitar interferências indesejadas do Estado, mas vêm se mostrando ineficaz para a garantia dos direitos da população.
 - Corregulação: Modelo mais efetivo, no qual o setor empresarial assume boa parte das responsabilidades regulatórias, mas com o Estado preservando seu poder de sanção, para o caso do interesse privado passar a predominar sobre o interesse público.

INTERNET COMO DIREITO HUMANO

▪ Na Europa, grandes corporações da Internet têm assumido compromissos autorregulatórios no que se refere à proteção da infância e da adolescência:

- CEO Coalition to Make the Internet a Better Place for Kids.
- Alliance to Better Protect Minors Online.
- ICT Coalition.

▪ Entretanto, ao operar no Brasil, essas corporações (Facebook, Google, Twitter) não adotam as mesmas medidas de proteção já vigentes na Europa.

▪ Estamos diante um caso de dupla moral, pois são aplicados princípios diferentes a contextos similares.

INTERNET COMO DIREITO HUMANO

- O País sofre com uma deficiência histórica no que se refere à regulação democrática dos meios de comunicação de massa
- A maioria dos marcos legais referentes ao setor está defasada – fato que se agrava com a disseminação das novas tecnologias de informação e comunicação
- O País não conta com instâncias regulatórias independentes e eficazes no campo da mídia
- Essa lacuna no âmbito administrativo acaba fazendo do Sistema Judiciário o principal recurso de que dispõe a sociedade brasileira para enfrentar as violações de direitos cometidas pela mídia

**INCLUSÃO DIGITAL:
DIREITO PRIORITÁRIO**

INCLUSÃO DIGITAL – DIREITO PRIORITÁRIO

- Entender a Internet como um direito humano implica em garantir a universalização de acesso.
- Fundamental para a criança de 0 a 6 anos? Diretamente, não. Mas para seus pais, sem dúvida.
- Estado brasileiro vem falhando em garantir essa universalização (Plano Nacional de Banda Larga – PNBL; Programa Banda Larga nas Escolas – PBLE).
- Na prática, o país acabou adotando um modelo de “inclusão pelo mercado”, o que contribui para o agravamento das desigualdades que marcam o País.
- Ou seja, parte da população não conta com acesso ou têm acesso limitado, via os planos mais baratos.

INCLUSÃO DIGITAL – DIREITO PRIORITÁRIO

- Pesquisa *TIC Domicílios 2018*, do Cetic.br:
 - Uso das rede entres as classes A e B alcançou os índices de 92% e 91%, respectivamente.
 - Já entre a população de baixa renda (classes DE) esse número é de apenas (48%).
 - Essa é a média nacional: as desigualdades regionais agravam ainda mais o quadro.
- Aponta o documento que os números escondem outros problemas de forte impacto:

Um olhar sobre as atividades on-line realizadas pelos usuários das camadas economicamente menos favorecidas, por exemplo, mostra um uso mais limitado e menos diversificado da Internet.

INCLUSÃO DIGITAL – DIREITO PRIORITÁRIO

- Estudo *Children, ICT and Development* (Unicef, 2013) e os desafios da exclusão digital na infância:
 - *Vários especialistas enfatizam a maneira como as TICs muitas vezes servem agravam desigualdades existentes entre comunidades: "acho que estamos em um período [...] em que o acesso às TICs, por ser desigual, tende a promover as desigualdades; tende a amplificar as diferenças que possam existir naturalmente".*
 - *Vários especialistas salientam que as soluções baseadas no mercado precisam ser complementadas por um compromisso do Estado em garantir conectividade e acesso universal. Neste contexto, verifica-se que o uso equitativo das TICs pelas crianças não é algo que ocorrerá inevitavelmente – ele precisa ser intencionalmente planejado.*

INCLUSÃO DIGITAL – DIREITO PRIORITÁRIO

- A pesquisa *TIC Domicílios 2018*, do Cetic.br, ressalta também a persistência da exclusão digital no País:

Desde 2005, a pesquisa TIC Domicílios apresenta os principais desafios para inclusão digital no Brasil, e, nesse período, já revelou inúmeros pontos de atenção para as políticas públicas da área. Um dos principais aspectos a serem enfrentados persiste desde o início da pesquisa: a desigualdade no acesso às TIC, principalmente no que se refere à presença da Internet nos domicílios. Ainda que o acesso domiciliar à rede tenha aumentado nos estratos socioeconômicos mais vulneráveis, ainda permanecem as grandes desigualdades entre regiões e níveis socioeconômicos dos domicílios.

INCLUSÃO DIGITAL – DIREITO PRIORITÁRIO

- O estudo *Monitoreo de la Agenda Digital para América Latina y el Caribe eLAC2018*, elaborado pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe – Cepal e Cetic.br deixa claro que as perspectivas quanto à universalização do acesso são negativas.
- A meta que prometia a inclusão dos segmentos com mais dificuldades em conectar-se — *Assegurar o acesso às TIC aos grupos vulneráveis, para melhorar sua inserção social, educativa, cultural e econômica* — registra poucos avanços de largo impacto, sendo que faltam aos Estados até mesmo indicadores precisos para mensurar uma possível evolução.

INCLUSÃO DIGITAL – DIREITO PRIORITÁRIO

- *Sociedad digital: Brechas y retos para la inclusión digital en América Latina y el Caribe* (Unesco, 2017), documento elaborado por Hernán Galperín, diretor do Annenberg Research Network on International Communication, da Universidade do Sul da Califórnia (EUA).

Propõe a criação de programas de subsídio condicionado, que facilitem o acesso à rede e que tenham como contrapartida a escolarização das crianças. Isso melhoraria a relação custo-benefício das políticas de transferência de renda disponíveis atualmente.

INCLUSÃO DIGITAL – DIREITO PRIORITÁRIO

- Indicadores de Universalização da Internet – Unesco
 - ¿Las entidades responsables de los datos estadísticos nacionales y/u otras autoridades competentes recopilan con método y regularidad información estadística sobre el acceso y uso de Internet?
 - ¿Existen disposiciones constitucionales o legales concernientes al acceso a Internet y a los servicios en línea?
 - ¿Existe una autoridad legal o regulatoria que tenga como objetivo la implementación del acceso universal a las comunicaciones y a Internet?
 - ¿Dispone el gobierno de una política y un programa para la implementación del acceso universal a una banda ancha confiable y asequible? ¿Es efectiva su implementación?
 - ¿Existen instalaciones disponibles para el público que proporcionen acceso a Internet para aquellos que no pueden costear u obtener acceso personal a Internet?

**POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
NO ÂMBITO DA REDE**

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO DA REDE

- Os riscos do uso da Internet por crianças e adolescentes existem, se ampliam e não devem ser minimizados.
- Por outro lado, uma abordagem alarmista deve ser evitada: é necessário empoderar a criança e o adolescente, por meio de orientação e capacitação.
- Foco na possibilidade de apoiar o exercício de sua liberdade de expressão e de seu potencial criativo.
- Pais e familiares desempenham papel importante nesse processo, mas não podem ser vistos como únicos responsáveis, como propõem certos interesses. E precisam também de apoio/orientação/capacitação.

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO DA REDE

- O papel da escola é estratégico no desenvolvimento dessas competências para o uso seguro da Internet.
- No âmbito da educação pública, isso significa uma política sólida de Educação para a Mídia, Alfabetização Midiática ou Educomunicação – setor no qual, infelizmente, o Brasil não investe de forma adequada.
- Aspectos como infraestrutura e qualificação do corpo docente são cruciais para o sucesso dessas políticas.
- A responsabilidade das empresas de Internet na área da proteção deve ser cobrada pela sociedade e pelos Estados nacionais. Não são apenas “intermediárias”.
- O Estado, de toda forma, segue tendo papel central.

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO DA REDE

- ÁREAS CRÍTICAS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO USO DA INTERNET
 1. Uso excessivo de telas (babá eletrônica em suas múltiplas versões). Até dois anos, se recomenda zero uso. Até seis anos, no máximo duas horas por dia. E sempre selecionando o conteúdo acessado.
 2. Classificação de conteúdos. Apesar de características específicas da Internet, que devem ser levadas em consideração, a lógica é similar a de sistemas como a Classificação Indicativa.
 3. Violências na rede: cyberbullying, pornografia infantil, assédio online, discriminação/racismo, discursos de ódio. Esse é um setor no qual o Estado costuma avançar de forma mais efetiva.

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO DA REDE

- ÁREAS CRÍTICAS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO USO DA INTERNET

4. Estímulo ao consumismo: publicidade infantil, influenciadores digitais mirins, monetização de jogos e outros produtos. Cabe ressaltar que a publicidade dirigida à criança é proibida pela legislação brasileira.
5. Capitalismo de vigilância: rastreamento da vida online de crianças e adolescentes com o fim de lucrar com essas informações. Problema crescente tanto em nível doméstico como no âmbito das escolas.

Brinquedos inteligentes (bonecas falantes, por exemplo) e dispositivos de Internet das coisas representam ameaças em dois níveis: comercialização de dados e invasão de privacidade.

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO DA REDE

- ÁREAS CRÍTICAS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO USO DA INTERNET
 6. Trabalho infantil artístico na Internet: influenciadores digitais mirins, envolvimento das família e de uma ampla rede de interesses comerciais.

**RECOMENDAÇÕES AO
ESTADO BRASILEIRO**

RECOMENDAÇÕES AO ESTADO BRASILEIRO

- Assegurar prioridade à inclusão digital de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas.
- Fomentar o debate, com vistas à formulação e aprimoramento de políticas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, sobre os estudos que vêm sendo realizados por entidades como o Cetic.br e diversos núcleos acadêmicos do País.
- Convocar os representantes das grandes empresas globais de Internet a apresentarem de forma detalhada seus programas de proteção da infância e da adolescência desenvolvidos e implementados em outros países. O que se faz necessário para que também estejam disponíveis no Brasil?

RECOMENDAÇÕES AO ESTADO BRASILEIRO

- Estruturar uma instituição independente para incidir sobre a agenda de promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência no campo da mídia (convencional e digital). Entre outras características:
 - Articular essas políticas no âmbito do Estado brasileiro.
 - Receber denúncias e demandas da população.
 - Manter diálogo próximo com as diversas empresas que integram o ecossistema midiático, a partir de uma perspectiva de construção de capacidades.
 - Espaço de interlocução com os diversos setores com interesse na temática (sociedade civil organizada, institutos e fundações empresariais, núcleos acadêmicos, organismos de cooperação internacional).

RECOMENDAÇÕES AO ESTADO BRASILEIRO

- Características da instituição independente a ser estruturada (*continuação*):
 - Desenvolver estudos que orientem as políticas dessa área.
 - Sistematizar os insumos para casos que eventualmente exijam que seja movida ação judicial contra a empresa.
 - Utilizar como referência a experiência acumulada no âmbito da política de Classificação Indicativa.
 - Utilizar como referência a iniciativa da Defensoría del Público da Argentina, órgão considerado pela Relatoría para Liberdade de Expressão da OEA como exemplo de boa prática na região.

Obrigado!

The logo for ANDI, consisting of the letters 'ANDI' in a bold, white, sans-serif font. The letter 'A' is stylized with a white dot in the center.

SDS - Ed. Miguel Badya/ Bloco L / Sala 318
Brasília - DF / 70394-901
Fone: (61) 2102 6508